



Processo UCI nº 006/2024

Principal: Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum

Assunto: Relatório de Controle Interno - RCI nº005/2024 com Parecer da UCI sobre o **Processo nº002/20234- Previqum** referente Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor da servidora efetiva no cargo de professora Sra. LINDINALVA ALBERTA NASCIMENTO.

I – INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria da requerente, apresentando os achados e as considerações pertinentes, com o objetivo de emitir parecer conforme fatos evidenciados neste.

O presente processo foi encaminhado a esta UCI através do **ofício 156/2023** do PREVIQUAM de 19/12/2023, para que seja emitido parecer quanto ao **Processo nº018/2023 - PREVIQUAM**, que concede aposentadoria a servidora:

1	NOME DA REQUERENTE	Sra. LINDINALVA ALBERTA NASCIMENTO
2	CPF	627.605.131-49
3	IDADE DA SERVIDORA	50 anos - DT. NSC.: 04/02/1974
4	FUNÇÃO	PROFESSORA – Classe C e Nível 10
5	DATA DA NOMEAÇÃO	05 de julho de 1996
6	DATA DO ATO CONCESSÃO	09 de fevereiro de 2024
7	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	27 anos, 7 meses e 16 dias
8	TIPO DE APOSENTADORIA	POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
9	LEI QUE FUNDAMENTOU O ATO	Nº755/1998 (PCCS) e 004/2003 (Organograma – Anexo VII F), 006/2005 (RPPS) e 1.996/2024 .
10	VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO FOI EM JAN/2024	R\$ 7.043,99
11	CALCULO PARA BENEFICIO	Proventos calculados de maneira integral com direito a paridade
12	VALOR TOTAL DO BENEFICIO	R\$ 7.043,99



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PAG: 3

Na análise do processo observou-se que a Portaria de nº004/2024 é de 09 de fevereiro de 2024, foi publicada em 12/02/2024 e encaminhada no processo a UCI em 19 de dezembro de 2024. E, foi constatado que:

- Há divergências no valor do vencimento Base-nível e referência informado nos documentos anexo ao processo nº002/2024 – Previqum nas paginas 04, 15 e 16; e
- Que a Lei citada na Planilha de Calculo de proventos não é a lei em vigência na data de publicação do ato concessão do benefício;

II - DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O Previqum deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.

A seguir segue índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida verificação:

ÍNDICE DE DOCUMENTOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	requerimento do servidor ou pedido "ex officio";	X		
2	cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);	X		
3	ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;	X		
4	cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;	X		
5	histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento;	X		
6	certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;	X		
7	certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;		X	
8	certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria;		X	
9	planilha de proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	X		
10	cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.		X	
11	nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/04, deverão ser anexadas todas as fichas financeiras, desde a competência julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado;			X
12	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos;			X



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PAG: 4

13	manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos;	X		
14	declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;	X		
15	declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar;	X		
16	no caso de aposentadoria por invalidez, apresentar laudo médico oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso;			X
17	decisão judicial, quando for o caso;			X
18	Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);	X		
19	Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;	X		

Da análise dos documentos conforme exigidos na Resolução Normativa nº 003/2015 do TCE/MT, foi constatado que o holerite apresentado não é cópia do contracheque ou ficha financeira **da última remuneração**, e que o valor apresentado não confere com o valor pago em janeiro, nem com a legislação em vigência no período: Lei Municipal nº1996 de 23 de janeiro de 2024. E que não consta a certidão de contagem de tempo de contribuição ou Certidão para Fins de aposentadoria e/ou pensão.

Diante dos fatos, RECOMENDA-SE ao gestor que providencie as devidas correções neste processo antes do seu envio ao TCE/MT; e que este parecer da UCI faça parte do processo, pois o seu envio ao TCE/MT é obrigatório, assim como a justificativa do não encaminhamento de documentos conforme modelo.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, através da **Portaria nº004/2024**, publicada em 12/02/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XIX/nº 4.420, apresenta fundamento nos termos do art.6º, incisos "I", "II", "III" e "IV" da Emenda Constitucional nº41/2003, art.208, inciso "III" alínea "a", §2º da Lei Complementar nº005/2003, art. 85, inciso "I", "II", "III", "IV" da Lei Complementar nº006/2005.

Consta no processo **Parecer Jurídico nº016/2024**¹ (pag.11 a 14), com parecer favorável, orientando o Diretor Executivo conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição **com Proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o art. 2º da Emenda Constitucional nº47/2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, pelos fatos e direitos expostos neste parecer jurídico.

Diante disso, observou-se que o Ato concessório está fundamentado na Carta magna e nas leis municipais citadas na Portaria nº004/2024.





IV – DA IDADE E DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Será considerado os requisitos legais de aposentadoria por tempo de contribuição, observado os documentos apresentados no processo em favor da servidora Sra. LINDINALVA ALBERTA NASCIMENTO, ou seja, 27 (vinte e sete) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias de serviços prestados no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível 10. Conforme ato concessório (p.09) a requerente contava com um total de 10.081 dias trabalhados, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José dos Quatro Marcos - MT.

V – DA CONCLUSÃO

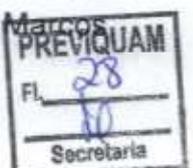
Diante dos fatos evidenciados e apresentados neste RCI, reitera-se que a UCI esta cumprido as atribuições estabelecidas no Art. 05 da Lei Municipal nº.1.165 de 20/12/2007, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, exercendo atividade de apoio e orientações tempestivas aos gestores.

Feito isto, considerando que é responsabilidade do gestor juntar a este processo de aposentadoria todos os documentos exigidos no manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa nº003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);

Considerando que trata-se de processo de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e com direito a paridade, conforme consta nas **manifestações jurídicas** anexa ao processo com o parecer favorável a requerente orientando o Diretor Executivo a deferir o pedido de aposentadoria;

Considerando que os Atos concessório de aposentadorias **esta na responsabilidade do atual gestor do Previqum**, que este deve estar fundamentado pela legislação vigente e conter os devidos **documentos conforme recomendação e checklist** do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem;

Por fim, considerando tudo que consta nos autos do Processo nº002/2024 - Previqum, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Jose dos Quatro





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PAG: 6

emite a opinião pela CONFORMIDADE DO PROCESSO que trata da concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição com proventos integrais e com direito a paridade, em favor da servidora Sra. LINDINALVA ALBERTA NASCIMENTO, com recomendações ao gestor:

- Para que providencie as devidas correções neste processo antes do seu envio ao TCE/MT; e que este parecer da UCI faça parte do processo, pois o seu envio ao TCE/MT é obrigatório, assim como a justificativa do não encaminhamento de documentos conforme modelo.

É o relatório com parecer, submete-se a apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução Normativa nº03/2015-TP TCE-MT.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de março de 2024



JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

